

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 36498 - SP (2018/0238658-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : ALTAIR DONIZETI FERREIRA
ADVOGADOS : GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA -
SP178591
LUIZ FERNANDO GARCIA MORAES - SP291746
ROBERSON CASTANHA - SP378310
AGRAVADO : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
S/A
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA E OUTRO(S) -
DF012939
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESCUMPRIMENTO - INEXISTÊNCIA - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECLAMAÇÃO.

INSURGÊNCIA DO AUTOR.

1. De acordo com a jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. Precedentes.

2. Na hipótese, não restou caracterizado o exercício por outro órgão julgador de competência privativa ou exclusiva deste Tribunal, nem o descumprimento de decisões dele emanadas, por quem de direito, nos exatos termos dos arts. 105, I, "f", da CF, 13 da Lei n.º 8.038/1990 e 187 do RISTJ.

3. Agravo interno **desprovido**.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 19 de Março de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Marco Buzzi
Relator



AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 36.498 - SP (2018/0238658-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : **ALTAIR DONIZETI FERREIRA**
ADVOGADOS : **GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA - SP178591**
 LUIZ FERNANDO GARCIA MORAES - SP291746
 ROBERSON CASTANHA - SP378310
AGRAVADO : **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**
ADVOGADO : **JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA E OUTRO(S) - DF012939**
RECLAMADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de **agravo interno** interposto por **ALTAIR DONIZETI FERREIRA** contra decisão de fls. 814-815 (e-STJ), de lavra deste signatário, que rejeitou os embargos de declaração opostos, ao fundamento de ausência de contradição no *decisum* que indeferiu liminarmente a reclamação por ele ajuizada, porquanto não restou configurada a hipótese de preservação da competência do STJ, a teor dos artigos 105, I, "f", da CF c/c art. 187 do RISTJ.

Em suas razões, o ora agravante sustenta, em resumo, que demonstrou a necessidade de *"GARANTIR-SE A AUTORIDADE DE DECISÕES DO TRIBUNAL CONCERNENTE AO ENTENDIMENTO DE UMA SÚMULA, NO CASO EM TELA, A SÚMULA 375 DO STJ."* (fl. 828). Nesse contexto, aduz que *"RESTA CLARO QUE O MENCIONADO V. ACÓRDÃO DA 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DO TJ/SP, DE FORMA EFETIVA, DIRETA, OBJETIVA E POSITIVA, CONTRARIOU E, CONSEQUENTEMENTE, DEIXOU DE OBEDECER A DECISÃO PROFERIDA PELO STJ, QUAL SEJA, A DECISÃO CONTIDA NA SÚMULA DE N.º 375, DO STJ."* (fl. 829). Por fim, insiste na argumentação de que *"não restou comprovada a má-fé do Agravante, haja vista, que a Ré BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, NÃO PRODUZIU QUAISQUER PROVAS, QUE VIESSEM A COMPROVAR A MÁ-FÉ DO AGRAVANTE."*

Requer, portanto, a reforma do julgado ou sua apresentação em plenário para julgamento colegiado.

Impugnação às fls. 835-842.

É o relatório.

quando as decisões deste não estiverem sendo cumpridas por quem de direito.

Ocorre que, na hipótese, o autor tece razões insistindo na tese de que "não restou comprovada nos autos da Ação de Embargos de Terceiros, registrada sob o n.º 000879-34.2010.8.26.0300, Ordem n.º 201/2010, da 1ª Vara Cível da Comarca de Jardinópolis-SP, haja vista, que a Ré BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, NÃO PRODUZIU QUAISQUER PROVAS, QUE VIESSEM A COMPROVAR A MÁ-FÉ DO AUTOR.". Nesta linha, pretende a alteração do acórdão de origem, por meio da presente reclamação, ao argumento de que foi "frontalmente contrariada a Súmula de n.º 375 do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ". (fl. 11).

Com efeito, no caso concreto, não ficou caracterizado **o exercício por outro órgão julgador de competência privativa ou exclusiva deste Tribunal**, nem o **descumprimento de decisões dele emanadas, por quem de direito**, nos exatos termos dos arts. 105, I, "f", da CF, 13 da Lei n.º 8.038/1990 e 187 do RISTJ.

Assim sendo, verifica-se que o reclamante pretende utilizar a reclamação como sucedâneo recursal, olvidando-se de demonstrar o comando judicial apto a caracterizar o eventual descumprimento de decisão emanada desta Corte Superior, inviabilizando o deferimento da medida pleiteada.

2. Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt nos EDcl na Rcl 36.498 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0238658-0

Número de Origem:
00008793420108260300 8793420108260300

Sessão Virtual de 13/03/2019 a 19/03/2019

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : ALTAIR DONIZETI FERREIRA

ADVOGADOS : GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA - SP178591

LUIZ FERNANDO GARCIA MORAES - SP291746

ROBERSON CASTANHA - SP378310

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO : JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA E OUTRO(S) - DF012939

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS
BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALTAIR DONIZETI FERREIRA

ADVOGADOS : GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA - SP178591

LUIZ FERNANDO GARCIA MORAES - SP291746

ROBERSON CASTANHA - SP378310

AGRAVADO : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO : JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA E OUTRO(S) - DF012939

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 20 de Março de 2019